

Regulamento de concessão de patrocínio pelo Adufg-Sindicato

1. Objetivo

1.1 Regular os procedimentos para apresentação, análise e deliberação de solicitações de patrocínio pelo Adufg-Sindicato e exercer o compromisso com os docentes sindicalizados e da comunidade nas questões políticas, científicas, culturais e sociais;

1.2 Contribuir para o enriquecimento sociocultural dos sindicalizados;

1.3 Atendimento de interesses coletivos dos sindicalizados;

2. Conceitos

2.1. Patrocínio: apoio financeiro direto ou indireto concedidos a projetos de responsabilidade de terceiros que contribuam para a divulgação, consolidação e o exercício dos princípios que regem a atividade sindical do Adufg-Sindicato.

2.1.1 Apoio financeiro direto: apoio com transferência de recursos do Adufg-Sindicato para o proponente;

2.1.2 Apoio financeiro indireto: apoio por meio de pagamento realizado pelo Adufg-Sindicato aos seus fornecedores via documento fiscal, que serão demandados para prestar serviços que estejam no escopo da planilha de custos do projeto apresentado.

2.2 Proposta

2.2.1 Documento apresentado pelo proponente ao Adufg-Sindicato contendo informações para avaliação da relevância e da conveniência de concessão do patrocínio, conforme formulário de cadastramento de projetos em anexo.

2.3 Contrapartida;

2.3.1 Retorno oferecido pelo proponente à Adufg-Sindicato em decorrência do patrocínio concedido.

3. Normas Gerais

3.1 Abrangência do patrocínio

3.1.1 O Adufg-Sindicato poderá apoiar atividades que estejam em sintonia com os objetivos e princípios de sua atuação sindical nas áreas de política, ciência, cultura e lazer, desde que envolvam direta ou indiretamente seus sindicalizados;

3.1.2 É vedado, sob quaisquer circunstâncias, o patrocínio direto e indireto a atividades político-partidárias e religiosas, como convenções, congressos, eventos sociais, etc.

3.1.3 É igualmente vedado o patrocínio direto ou indireto a projetos que contenham ofensas aos direitos humanos e/ou estimulem preconceitos de qualquer espécie.

3.2 Limite orçamentário;

3.2.1 O Adufg-Sindicato aportará a cada exercício fiscal até 2% da sua contribuição sindical anual com patrocínio, seja este direto ou indireto.

3.2.2 O patrocínio concedido pelo Adufg-Sindicato será determinado pela diretoria em reunião ordinária, não cabendo recurso.

3.3 Prazo para apresentação das solicitações

3.3.1 A solicitação de patrocínio e o formulário de cadastramento deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 60 dias da data de início da atividade a ser patrocinada.

3.3.2 A aprovação da solicitação não isenta o solicitante de cumprir os prazos e condições estabelecidos neste regulamento.

4. Dos procedimentos

4.1 Haverá dois procedimentos de avaliação para a concessão dos patrocínios: habilitação e seleção.

4.1.1 A habilitação, eliminatória, verifica o cumprimento das exigências do formulário de cadastramento de projetos;

4.1.2 A seleção classifica observando a disponibilidade orçamentária e os critérios estabelecidos neste regulamento.

5. Prestação de Contas

5.1 O solicitante deverá comprovar, em até 30 dias, junto ao Adufg-Sindicato, a realização do objeto patrocinado e o cumprimento das contrapartidas elencadas no formulário de cadastramento.

5.1.1 No caso de eventos que utilizem, como contrapartida, a logomarca do Adufg-Sindicato, enviar, como anexo, material gráfico e audiovisual com a aplicação da logo e meio de veiculação.

5.1.2 Para efeito de comprovação, quando o objeto do patrocínio não for adquirido diretamente pelo Adufg-Sindicato, os documentos de comprovação (documentos fiscais) **deverão estar em nome do patrocinado.**

5.1.3 A não comprovação da realização do objeto patrocinado e o cumprimento das contrapartidas implicará na não concessão de novos patrocínios ao solicitante.

6. Disposições finais

6.1 A diretoria administrativa ficará responsável pela guarda dos processos de patrocínio até seu encerramento e deverá fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas neste regulamento, arquivar os documentos e enviá-lo, quando necessário, ao Conselho Fiscal.

6.2 A participação do Adufg-Sindicato em condições diversas das estabelecidas neste regulamento será tratada como excepcionalidade e será apreciada e aprovada em reunião de diretoria com fundamentação técnica que justifique a necessidade de tratamento diferenciado.

6.3 Os casos omissos serão deliberados pela diretoria do Adufg-Sindicato

6.4 Este regulamento entra em vigor a partir de 25 de junho de 2018.